

Qual o papel da Defensoria Pública?

A Defensoria Pública poderá:

- ▶ Prestar orientações quando a genitora ou o casal deseje entregar o bebê, assim terão segurança quanto à situação jurídica do ato;
- ▶ Acompanhar o procedimento de entrega voluntária e assistir a genitora nas audiências da Vara da Infância e Juventude;
- ▶ Defender a genitora ou o casal caso haja arrependimento na entrega da criança, a qualquer tempo, durante o procedimento na Vara da Infância e da Juventude;
- ▶ Defender a genitora ou o casal caso haja arrependimento na entrega da criança, em até 10 (dez) dias contados da sentença de extinção do poder familiar.

**SE A PESSOA SE SENTIR PRESSIONADA
POR PROFISSIONAIS PARA ENTREGAR SEU FILHO,
OU SE FOR JULGADA POR SUA DECISÃO,
TAMBÉM PODERÁ PROCURAR A
DEFENSORIA PÚBLICA.**



Ou pelo número:
0800 071 3121



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br



ENTREGAR FILHO PARA ADOÇÃO:

uma escolha consciente e
um direito previsto em lei

O mito do amor materno

A maternagem é uma construção, um processo de aprendizagem ao qual não se é obrigada a corresponder, ainda que se tenha concebido uma criança. Partindo desse princípio, faz-se necessário respeitar, sobretudo, o direito da pessoa gestante (mulheres ou homens trans) no que diz respeito ao seu corpo e escolhas, bem como à criança enquanto sujeito de direitos.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE ABORTO, ABANDONO E ENTREGA PROTEGIDA DE CRIANÇA RECÊM-NASCIDA?

ABORTO ILEGAL	ABANDONO	ENTREGA
É crime provocar aborto, previsto nos artigos 124 e 126 do Código Penal.	É crime abandonar recém-nascido(a), previsto nos artigos 133 e 134 do Código Penal.	É ato consciente de proteção e cuidado com a criança recém-nascida, previsto no artigo 19-A da Lei nº 8069/1990.

Na entrega voluntária de recém-nascido(a), a pessoa gestante que manifesta interesse em entregar o(a) bebê tem direito de:

▶ Não exercer a maternagem e decidir de forma livre, digna, responsável e sem constrangimento sobre a entrega de filho(a) recém-nascido(a) para adoção;



- ▶ Receber atendimento social, psicológico e jurídico da Defensoria Pública;
- ▶ Receber atendimento da rede pública de saúde, da assistência social, da Vara da Infância, dentre outros serviços;
- ▶ Ter garantido o sigilo sobre as informações prestadas, nascimento e a entrega da criança recém-nascida;
- ▶ Ser consultada na maternidade se deseja ou não indicar um nome para o(a) recém-nascido(a);
- ▶ Não amamentá-lo(a), desde que solicite à maternidade que proceda com a imediata nutrição do(a) recém-nascido(a);
- ▶ Informar diretamente à maternidade ou outros estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, a vontade de entregar a criança à adoção, devendo ser encaminhada para atendimento inicial nas Varas da Infância e da Juventude;

▶ Requerer à Vara da Infância e da Juventude, após alta médica do(a) recém-nascido(a), a imediata recepção do bebê pela Rede de Proteção;



- ▶ Desistir da entrega da criança recém-nascida a qualquer tempo durante a gestação ou logo após o nascimento, mesmo após a recepção do(a) bebê por instituição de acolhimento, enquanto não houver sentença judicial;
- ▶ Manifestar arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, caso a criança recém-nascida já tenha sido entregue ao acolhimento, contados da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.



Como entregar a criança recém-nascida?

A busca pode ser feita enquanto gestante ou logo após o parto, devendo a genitora apresentar a Declaração de Nascido Vivo – DNV ou Certidão de Nascimento quando procurar a Rede de Apoio.

Mesmo desejando entregar a criança recém-nascida, a genitora deve realizar o Registro de Nascimento?

Sim. Posteriormente, após realizada a audiência de confirmação da entrega, vai constar informação de renúncia ao poder familiar na Certidão de Nascimento. E, por fim, quando a criança for adotada, o registro inicial será cancelado e um novo será aberto.